

## **DECRETO Nº30.843, de 07 de março de 2012.**

### **CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN DO CEARÁ, A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.88, inciso IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no Art.19 da Lei nº15.002 (Lei que cria o SISAN/Ceará) de 21 de setembro de 2011, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Ceará, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos a área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA Ceará:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para a sua execução; e

b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) Interlocução permanente entre o CONSEA Ceará e os órgãos de execução; e

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VI – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII – Definir, ouvido o CONSEA Ceará, os critérios e procedimentos de participação no SISAN; e

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art.2º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, referentes aos programas, projetos e ações voltadas para a área da segurança alimentar e nutricional em fase de planejamento ou execução.

Art.3º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida por indicação, em ato específico, do Governador do Estado do Ceará, e integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes com assento no CONSEA Ceará.

Art.4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art.5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art.6º A Câmara deverá realizar reuniões periódicas, denominadas de fóruns bipartites com representantes de suas congêneres municipais, visando:

I – a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

II – o intercâmbio do Governo Estadual com os municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, territorialização, regionalização e gestão participativa da política estadual e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

Art.7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará, deverá realizar reuniões periódicas com representantes de Câmaras Intersetoriais municipais objetivando a adesão ao SISAN e o funcionamento adequado das mesmas.

§1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.8º Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns bipartite, serão disciplinados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA estadual.

Art.9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA estadual regulamentará:

I – os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e

II – os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

Art.10. A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida por um representante nos termos de ato a ser expedido pelo indicado do Governador do Estado.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2012.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Evandro Sá Barreto Leitão  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL